



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATO Nº 07/2016

Processo nº 01/2016

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, Estado de São Paulo, entidade jurídica de direito público interno, com sede à Rua Siqueira Campos, S-64, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.189.718/0001-79, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **DANIEL PEREIRA DE CAMARGO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 33.702.965-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 299.603.038-96, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras/SP, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONEXÃO NETWORKS PROVEDOR DE INTERNET EIRELI EPP**, estabelecida à Passarela João Paulo II, 66, Sala 5, Centro, na cidade de Bariri/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.848.933/0001-82 e Inscrição Estadual nº 201.083.338.116, neste ato representada por seu proprietário, o Senhor **DANIEL DE ALMEIDA FREITAS**, portador do RG nº 20.925.593-6-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 171.802.678-13, residente e domiciliado na Avenida Dom Pedro II, 211, Centro, na cidade de Bariri/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, autorizada pela ANATEL a explorar o SCM - Serviço de Comunicação Multimídia, nos termos do Ato nº 3984 de 04/07/2008 e do Termo de Autorização PVST/SPV nº 216/2008 de 01/08/2008, ambos publicados no D.O.U. - Diário Oficial da União de 10/07/2008 e 14/08/2008, têm justo e contratado entre si o seguinte:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

1.1 - Por este instrumento, a **CONTRATADA** fornecerá através do S.C.M o acesso à rede mundial de computadores, através do plano "**RADIO NET 4MBPS – Banda Larga Empresarial**" pelo sistema de ondas de rádio (Wireless), para utilização no Centro de Inclusão Digital "Francisco Ramos Arrabal", localizado na Rua Eliazar Braga nº O-67, Distrito de Santelmo, nesta cidade de Pederneiras/SP.

CLÁUSULA 2 – DOS DIREITOS DA CONTRATADA

2.1 - Além dos previstos na Lei n.º 9.472, de 1997, na regulamentação pertinente e os discriminados no termo de autorização para prestação do serviço, empregar equipamentos e infra-estrutura que não lhe pertençam e contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço.

2.2 - É facultado a **CONTRATADA** proceder às adequações do serviço, visando o acompanhamento das evoluções tecnológicas e operacionais, sem que haja necessidade de alteração do presente instrumento contratual.

2.3 - Poderá, a seu critério e mediante prévia comunicação ao usuário, proceder à mudança de torre, desde que mantenha a qualidade de comunicação.

2.4 - Poderá, a seu exclusivo critério, conceder descontos, realizar promoções, reduções sazonais e reduções em períodos de baixa demanda, entre outras, desde que o faça de forma não discriminatória e segundo critérios objetivos.

CLÁUSULA 3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Manter on-line 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, salvo interrupções ou suspensões programadas para manutenção do sistema e/ou interrupções causadas pela prestadora de serviços de telecomunicação, interrupções causadas por queda de energia superior a 30 (trinta) minutos, ou ainda, interrupções causadas por desastres da natureza como raios e vendavais, ou seja, interrupções decorrentes de caso fortuito ou força maior.

3.2 - Poderá realizar interrupções programadas no serviço para possibilitar a realização de manutenção ou ampliação na sua rede, que poderão ter a duração máxima de 04 (quatro) horas consecutivas e totalizar um máximo de 20 (vinte) horas acumuladas no mês, sendo que nessa hipótese elas serão comunicadas com antecedência mínima de 06 (seis) horas, por intermédio do site <http://www.cnet.com.br>, por e-mail ou através da Central de Atendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

3.3 - Garantir a média mensal de 80% (oitenta por cento) da taxa de transmissão máxima contratada, não se responsabilizando pelas diferenças de velocidades ocorridas em razão de fatores externos, alheios à sua rede, tais como destino na internet ou problemas no computador do **CONTRATANTE**.

3.4 - Descontar do valor da assinatura o equivalente ao número de horas ou fração superior a trinta minutos de serviço interrompido ou degradado, salvo aqueles que se enquadrarem nas cláusulas 3.1 e 3.2, ou ainda, por problemas no computador do **CONTRATANTE**.

3.5 - Atender e responder aos questionamentos do **CONTRATANTE**, de pronto e livre de ônus, em face de suas reclamações relativas à fruição dos serviços em no máximo 72 (setenta e duas) horas, a partir da abertura da ocorrência.

3.6 - Dispor uma Central de Atendimento gratuito através do telefone 0800-772-3858 ou (14) 3662-3858 e no endereço eletrônico <http://www.cnnnet.com.br>.

3.7 - Não condicionar a oferta do S.C.M. à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade, oferecido por seu intermédio ou por suas coligadas, controladas ou controladoras, ou condicionar vantagens ao assinante à compra de outras aplicações ou de serviços adicionais ao S.C.M., ainda que prestados por terceiros.

3.8 - Zelar pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do assinante, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários e tornar disponíveis os dados referentes à suspensão de sigilo de telecomunicações para a autoridade judiciária ou legalmente investida desses poderes que determinar a suspensão de sigilo.

3.9 - Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, ainda se obriga a:

I - Tornar disponíveis ao assinante, com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de fruição do serviço, bem como suas alterações;

II - Tornar disponíveis ao assinante informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo-lhe vedada a recusa a conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada;

III - Observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o assinante, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede;

IV - Observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infra-estruturas;

CLÁUSULA 4 – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

4.1 - O **CONTRATANTE** do S.C.M. tem direito, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

I - De acesso ao serviço, mediante contratação junto a uma prestadora;

II - À liberdade de escolha da prestadora;

III - Ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;

IV - À informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;

V - À inviolabilidade e ao sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

VI - Ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- VII - Ao cancelamento do serviço prestado, a qualquer tempo e sem ônus adicional;
- VIII - A não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização;
- IX - Ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela prestadora;
- X - De resposta eficiente e pronta às suas reclamações, pela prestadora;
- XI - Ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a prestadora, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;
- XII - À reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;
- XIII - À substituição do seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação;
- XIV - A não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;
- XV - A ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou do cumprimento de acordo celebrado com a prestadora, com a exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;
- XVI - A ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas;
- XVII - A continuidade do serviço pelo prazo contratual, salvo rescisão conforme cláusula 10;
- XVIII - Ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.
- XIX - São prerrogativas do **CONTRATANTE** as previstas no artigo 58 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- I - Utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações.
- II - Preservar os bens da **CONTRATADA**, e aqueles voltados à utilização do público em geral.
- III - Efetuar o pagamento referente à prestação do serviço, conforme cláusula 6, observadas as disposições no regulamento e no contrato.
- IV - Providenciar local adequado e infra-estrutura necessárias à correta instalação e funcionamento de equipamentos da **CONTRATADA**, quando for o caso.
- V - Somente conectar a rede da **CONTRATADA**, terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel.

5.2 - Utilizar o acesso em até 04 (quatro) pontos de conexão no mesmo endereço de instalação do serviço e para a realização de até 30 (trinta) sessões TCP/IP simultâneas. Caso o acesso seja utilizado simultaneamente em mais de um ponto de conexão, a velocidade contratada será compartilhada e, portanto, sofrerá degradações e variações.

5.3 - Responsabilizar-se integralmente pela segurança de seus dados e sistemas, utilizando-se de softwares de proteção, tais como: Antivírus, Antispam, Firewall, entre outros, os quais não fazem parte deste contrato, preservando-se contra a perda de dados, divulgação de senha, perdas financeiras, invasão de rede e danos causados aos equipamentos de sua propriedade, ficando a **CONTRATADA** isenta de qualquer responsabilidade daí decorrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

5.4 - A falta de uso da internet, por defeito do computador ou simplesmente a não utilização por opção do **CONTRATANTE**, não implica em desconto ou isenção do pagamento das mensalidades.

5.5 - Deverá cadastrar um “usuário” e “senha” privativos, relativos ao acesso e às suas contas de e-mail, os quais poderão ser alterados através no site <http://www.cnnnet.com.br>, opção Central do Assinante, ficando a **CONTRATADA** isenta de qualquer dano ou responsabilidade pelo uso indevido de sua senha, por si ou por terceiro.

5.6 - O acesso à internet objeto deste contrato, não pode ser objeto de comercialização, cessão, locação ou sublocação, respondendo o **CONTRATANTE** integralmente por todo e qualquer ônus decorrentes da má utilização destes dados,

5.7 - Não será permitido, sem a devida autorização expressa da **CONTRATADA** e após comprovação de sua real necessidade, a instalação de servidores para uso externo, tais como pop, smtp, ftp, web, jogos, etc.

5.8 - Utilizar de forma correta e legal os serviços de sua rede, sob pena de estar incorrendo em crime.

CLÁUSULA 6 – DO VALOR

6.1 - Fica ajustado o preço de R\$ 129,00 (cento e vinte e nove reais) mensais, pela prestação do serviço neste instrumento contratado, que serão pagos no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo responsável técnico do **CONTRATANTE**.

6.2 - O valor global do presente contrato importa em R\$ 1.548,00 (um mil, quinhentos e quarenta e oito reais).

CLÁUSULA 7 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de vigência deste contrato será até o dia 31/12/2016, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 8 – DA INSTALAÇÃO

8.1 - Caso ocorra à mudança de endereço do **CONTRATANTE**, o atendimento ficará condicionado a viabilidade técnica do novo local e o **CONTRANTE** arcará com as despesas decorrentes da mudança.

CLÁUSULA 9 – DAS MULTAS E PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no artigo 87, incisos I, II, III e IV, da Lei 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

9.2 - No caso do inciso II, do artigo 87, da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

9.2.1 - Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;

9.2.2 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;

9.3 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à **CONTRATADA**, após a sua imposição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CLÁUSULA 10 – DA RESCISÃO

10.1 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA 11 – DOS EQUIPAMENTOS

11.1 - Os equipamentos necessários à interligação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão: KIT ROTEADOR UBIQUITI NANOSTATION LOCO M5, que serão entregues em comodato para o **CONTRATANTE**, e os mesmos serão devolvidos à **CONTRATADA** ao término do contrato em perfeito estado de conservação e funcionamento.

CLÁUSULA 12 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - Os recursos orçamentários para o presente contrato são os dispostos na Cat. Econ. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, 02.09.01 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

CLÁUSULA 13 – DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE

13.1 - São parâmetros de qualidade, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos pela Anatel:

- I - Fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;
- II - Disponibilidade do serviço nos índices contratados;
- III - Emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;
- IV - Divulgação de informações aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;
- V - Rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes;
- VI - Número de reclamações contra a prestadora;
- VII - Fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

CLÁUSULA 14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, sendo dispensável a realização de processo licitatório, a teor do disposto no artigo 24, inciso II, do referido diploma legal.

14.1 - A **CONTRATADA**, em qualquer caso, continuará responsável perante a Anatel e os assinantes pela prestação e execução do serviço.

14.2 - A relação entre a **CONTRATADA** e os terceiros será regida pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a Anatel.

14.3 - O endereço da Anatel é SAUS Quadra 06, Blocos E e H, CEP 70.070-940 - DF e o endereço eletrônico é <http://www.anatel.gov.br> e <http://www.anatel.gov.br/biblioteca> onde o cliente poderá encontrar cópia integral da Resolução 272 e outros documentos.

14.4 - O telefone da Central de atendimento da Anatel é 133.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

14.5 - A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

14.6 - As partes elegem o foro da Comarca de Pederneiras/SP, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato, digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o, juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras/SP, 07 de janeiro de 2016.

DANIEL DE ALMEIDA FREITAS

Conexão Networks Provedor de Internet Eireli EPP

DANIEL PEREIRA DE CAMARGO

Prefeito Municipal

Testemunhas:

LUIS CARLOS RINALDI

CPF Nº 053.271.248-00

CENDY BIAZUZO RAMOS

CPF Nº 337.528.118-89



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: Conexão Networks Provedor de Internet Eireli EPP

CONTRATO Nº 07/2016

OBJETO: Fornecimento de acesso à rede mundial de computadores, através do plano "Radio Net 4 mbps - Banda Larga Empresarial" pelo sistema de ondas de rádio (wireless), para utilização no Centro de Inclusão Digital "Francisco Ramos Arrabal", localizado na Rua Eliazar Braga nº O-67, Distrito de Santelmo, nesta cidade de Pederneiras/SP.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES; doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Pederneiras, 07 de janeiro de 2016.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

DANIEL PEREIRA DE CAMARGO

Prefeito Municipal

dcamargo@pederneiras.sp.gov.br

camargodp@uol.com.br

DANIEL DE ALMEIDA FREITAS

Titular

daniel@cnet.com.br

daniel@cnet.com.br